DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

Poder Legislativo 11
Outros Atos 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: **111868 - PASS AMBIENTAL LTDA**
CNPJ: 269853950001-12

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a prefeitura com prestação de serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos e domésticos e lixo domiciliar em aterro sanitário licenciado. diante de tal serviço ser de extrema necessidade e urgência, se faz necessário a quebra de ordem cronológica de pagamento visando atender ao princípio de coletividade, a proteção ao meio ambiente, a saúde pública entre outros, buscando evitar o risco de eventuais prejuízos com a paralisação dos serviços de coleta de lixo caso não ocorra o pagamento.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 06 de janeiro de 2.026

Rodrigo Caetano
Secretario de Limpeza Publica

Felipe Furtado da Rocha
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Guará

Eu, CÉSAR ANTONIO MOREIRA FILHO, Secretário Mucnicipal de Administração, venho mui respeitosamente perante Vossa Excelência para requerer que seja efetuado o pagamento das parcelas devidas à empresa Posto Anhanguera Guara Ltda., inclusive, se necessário, com a quebra de ordem de pagamentos, tendo em vista que há pagamentos em atraso e o serviço encotra-se suspenso, comprometendo o fornecimento de serviços essenciais, como por exemplo o transporte de doentes.

Atenciosamente,

Guará, 08 de janeiro de 2026.

CÉSAR ANTONIO MOREIRA FILHO
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Guará

Eu, CÉSAR ANTONIO MOREIRA FILHO, Secretário Mucnicipal de Administração, venho mui respeitosamente perante Vossa Excelência para requerer que seja efetuado o pagamento das parcelas devidas à empresa SESSAUT Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho, inclusive, se necessário, com a quebra de ordem de pagamentos, tendo em vista que há vários meses não ocorre o pagamento e o serviço encotra-se suspenso. Some-se a isso a necessidade da elaboração de PPPs e perícias, que estão parados aguardando o pagamento para prosseguimento, inclusive de processos judiciais que tem disposição expressa para pagamento de multa pelo Município em caso de não apresentação de PPP.

Atenciosamente,

Guará, 06 de janeiro de 2026.

CÉSAR ANTONIO MOREIRA FILHO
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Guará
Secretaria de Assistência Social – Adm: 2026-2028
Rua Carlos de Campos nº 317 – Centro
Guará – Estado de São Paulo
Tel.: (16) 3831-9884

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Ecko Gestão Arquitetura e Urbanismo Ltda. Me, inscrita no CNPJ nº 14.508.101/0001-82.
Empenhos: 44/2025

Justificativa: A presente solicitação justifica-se pelo serviço essencial, diretamente relacionado as ações e atendimentos desenvolvidos por esta Secretaria, e o atraso no pagamento pode comprometer a regular execução do objeto contratual e a continuidade dos serviços prestados a população.
Ressalva-se que a autorização da quebra da ordem cronológica contribuirá para assegurar a continuidade, qualidade e regularidade dos serviços socioassistenciais, evitando prejuízos aos usuários dos serviços.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 15 de janeiro de 2026

Angélica P. S. Moreira
Angélica Paulino Soares Moreira
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Fiorilli Software Ltda
Empenhos: 66, 67, 68 e 69/25

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a Prefeitura com locação e assessoria em softwares para a Gestão Administrativa do Setor Publico, entre eles no Sistema de Contabilidade Publica Integrado, Sistema Integrado de Arrecadação, Sistema Integrado de Pessoal, Sistema Integrado de Saúde, Sistema Integrado de Ensino, entre outros, sendo necessária a quebra da ordem de pagamento para que tais serviços/locações não sejam bloqueados e com isso se torne impossível a continuidade dos serviços públicos em todos os setores da administração.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 21 de janeiro de 2026

Alexandre Alves Gomes
Secretario Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - CEP: 14580.000

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art. 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art. 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o (s) seguinte (s) empenho (s) abaixo:

Fornecedor: 104.095 – JUCELEN CARBONARO DE PAULA
Empenho: 5166.

Justificativa: Devido à grande demanda dos serviços de LAVAGEM DE VEICULOS AUTOMOTIVOS, que prestam serviços nessa secretaria, solicitamos a Inversão de ordem cronológica de pagamento, pois dependemos dos veículos da Secretaria de Saúde Vans que transportam os pacientes para diversas localidades da nossa região).

Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 21 de janeiro de 2.026

LUCIANA MARIA CHAUDE
Secretário Municipal da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - CEP: 14580.000

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art. 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art. 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o (s) seguinte (s) empenho (s) abaixo:

Fornecedor: 1866 – JEAN CARLOS BRANQUINHO
Empenho: 1915, 4915.

Justificativa: Devido à grande demanda dos serviços de LANTERNAGEM (funilaria e pintura) automotiva prestados nessa secretaria, solicitamos a Inversão de ordem cronológica de pagamento, pois dependemos dos veículos da Secretaria de Saúde (Ambulâncias e Vans que transportam os pacientes para diversas localidades da nossa região).

Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 21 de janeiro de 2.026

LUCIANA MARIA CHAUDE
Secretário Municipal da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

Inversão de ordem cronológica de pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: JOSÉ MARTIMIANO HONORATO GUARÁ - ME

Empenhos: 218/25 referente à nota 000299/25

Justificativa: Os serviços prestados são essenciais para a continuidade do funcionamento do transporte técnico e universitário que conduz nossos jovens as mais diversas instituições de ensino na cidade de Ribeirão Preto/SP, para tanto se faz necessária a quebra de ordem cronológica dos pagamentos. A efetividade do transporte, bem como sua qualidade são um importante meio para alcance da formação acadêmica e técnica dos nossos munícipes, haja vista que nossa cidade não possui oferta suficiente deste seguimento de ensino.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 23 de janeiro de 2.026

BIANCA CARRION DEGRANDE COSTA ARAKI
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2025/2028

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8.666/1993 e em atendimento ao artigo 5º da referida lei, autorizo à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ 49.228.695/0001-52.

Empenhos: 1938; 2720; 4099; 4932; 5046; 5824; 7509; 7510 e 7617/2025

Justificativa: Inversão da ordem de pagamento é devido a necessidade de o município cumprir a decisão judicial dos processos nº 0000073-17.2020.8.26.0213, 0001370-69.2014.8.26.0213, 10011838-45.2016.8.26.0213 e 0000112-14.2020.8.26.0213. Diante do exposto, por ser imprescindível a continuidade da dispensação de medicamentos para os munícipes é necessária a inversão da ordem de pagamento.

Guará, 26 de janeiro de 2026.

Luciana Maria Chaude
Secretária Municipal da Saúde

Rua Washington Luiz, 146, Centro – CEP 14.580-021 - Fone: (16) 3831 9835 – E-mail: secretaria.saude@guara.sp.gov.br

Câmara Municipal de Guará
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 05/2026

(Nomeia o servidor Marcelo Lupoli Sotero como responsável pela área de compras da Câmara Municipal)

FILIPE FURTADO DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Guará/SP, fazendo uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Marcelo Lupoli Sotero como responsável pela área de compras da Câmara Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Guará/SP, 23 de janeiro de 2026.

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Presidente

Registrada e publicada.

MARCELO LUPOLI SOTERO
Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Guará
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 06/2026

(Nomeia o servidor Marcelo Lupoli Sotero como responsável pela área de licitação da Câmara Municipal)

FILIPE FURTADO DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Guará/SP, fazendo uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Marcelo Lupoli Sotero como responsável pela área de licitação da Câmara Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Guará/SP, 23 de janeiro de 2026.

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Presidente

Registrada e publicada.

MARCELO LUPOLI SOTERO
Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Guará
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 07/2025

(Dispõe sobre a nomeação do servidor **Alessandro Pereira Caetano**, nos termos que especifica)

FILIPE FURTADO DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Guará/SP, fazendo uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **Alessandro Pereira Caetano**, portador da carteira de identidade nº 47.144.605-1 SSP/SP e CPF nº 411.171.168-59, para o cargo em Comissão de **Assessor Técnico Legislativo**, previsto no Anexo I, da Lei Complementar nº 71/2010, a partir do dia **02/02/2026**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Guará/SP, 02 de fevereiro de 2026.

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Presidente

Registrada e publicada.

MARCELO LUPOLI SOTERO
Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Guará
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 08/2026

(Nomeia o servidor Alessandro Pereira Caetano como responsável pela área de licitação da Câmara Municipal)

FILIPE FURTADO DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Guará/SP, fazendo uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Alessandro Pereira Caetano como responsável pela área de licitação da Câmara Municipal, a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Guará/SP, 02 de fevereiro de 2026.

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Presidente

Registrada e publicada.

MARCELO LUPOLI SOTERO
Diretor da Secretaria